



## CONTRATO SPDA Nº 04/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7110.2022/0000035-3**

**CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

**CONTRATADA: VITALE, BICALHO E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Estado de São Paulo, de um lado a **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Hélio Rubens de Oliveira Mendes** e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Mauricio Akihiro Maki**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, autorizada pela 16ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2022, e pela 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e do outro a empresa **VITALE, BICALHO E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, Edifício New Century, Cj. 131, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita na OAB/SP sob o nº 22836, às fls. 358/365 do Livro nº 234 de Registro de Sociedades de Advogados, em 08 de junho de 2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.977.626/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, **Olivar Lorena Vitale Junior**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 155.191 e no CPF sob o [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de consultoria jurídica com a elaboração e entrega de parecer advocatício que apresente (i) um diagnóstico da situação tributária da Companhia e (ii) sugestões para a otimização da situação fiscal da Companhia; de modo a trazer eficiência e economicidade na estrutura da SPDA, conforme especificações descritas no Termo de Referência (doc SEI 070798584).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**2.1.** O valor fixo dos serviços é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

**2.2.** O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de

despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor previsto no **item 2.1**.

**2.3.** Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos disponíveis na conta corrente da SPDA nº [REDACTED], Agência [REDACTED], do Banco do Brasil, para suportar a contratação em referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**3.2.** Na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, desde que cumprido o período de um ano, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**3.3.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**4.1.** Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares, disposições deste contrato, do Termo de Referência (Anexo a esse Contrato) e da Proposta apresentada pela Contratada.

**4.2.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**4.3.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado de pagamentos devidos à Contratada.

**4.4.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**4.5.** A CONTRATADA se obriga a sanar eventuais dúvidas acerca do parecer por eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ou por elementos nos requisitos do presente documento que não estejam suficientemente detalhados pelo prazo de um ano contado da data de entrega que é de 30 dias após a assinatura do contrato.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.7.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 5.2.** A Nota Fiscal poderá ser emitida somente após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.3.** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 5.4.** O pagamento será efetuado considerando que todas as certidões previstas no art. 40, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Instrução Normativa TCM nº 2/2019 sejam entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.
  - 5.4.1.** Para a realização do pagamento, deverá ser feita consulta ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN.
- 5.5.** Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A Contratada, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre contratações, cabe:
  - 6.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - 6.1.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
  - 6.1.3.** Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato.
  - 6.1.4.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
  - 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
  - 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.1.7.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pelo Contratante.

**6.1.8.** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**6.1.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**6.1.10.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

**6.1.11.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**6.1.12.** Reconhecer os direitos da Administração em hipóteses de rescisão contratual previstas na legislação federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Para execução dos serviços objeto do presente contrato, o Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio.

**7.1.3.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.1.4.** Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

**8.1.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

**8.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela

contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

**10.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

**10.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto

**10.2.3.** fraudar na execução do contrato;

**10.2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.5.** cometer fraude fiscal;

**10.2.6.** não mantiver a proposta.

**10.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.3.2.** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

**10.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

**10.3.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

**10.3.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.6.** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com o consequente descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

**10.3.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se a legislação aplicável.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas definidos nas normas aplicáveis
- 10.7.** Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato e Termo de Referência.
- 10.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.9.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

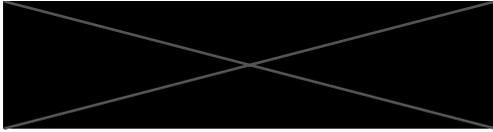
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da Contratada.
- 11.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Municipal 13.278/2002, e demais normas pertinentes.
- 11.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação federal.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

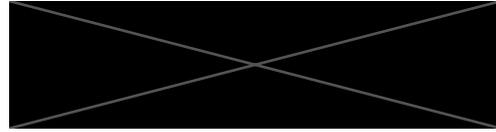


São Paulo, 1º de novembro de 2022.



**Hélio Rubens de Oliveira Mendes**

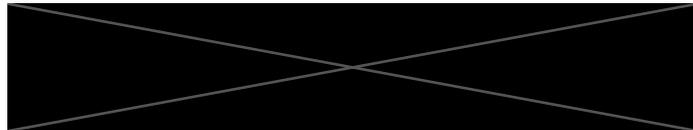
Diretor Presidente



**Mauricio Akihiro Maki**

Diretor Administrativo Financeiro

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS -  
SPDA



**Olivar Lorena Vitale Junior**

VITALE, BICALHO E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

